SENTENÇA

Processo n°: 1006966-54.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E

DO TRABALHO

Requerente: Maria Aparecida Piragine Requerido: Rosa Figueiredo Piragine

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora, ora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato à fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Rosa Figueiredo Piragine, RG 10.621.514-SSP/SP, CPF 061.770.458-98, ocorrido em 26/05/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 11).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito de fl. 11 que a falecida era viúva e tinha um outro filho de nome "Braz Antonio", premorto. Não veio aos autos cópia da certidão de óbito de Braz Antonio para se aferir se deixou filhos, que possam representálo na sucessão. Assim, caso existam outros herdeiros a requerente ficará responsável pelo pagamento de suas respectivas cotas-partes nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

que o Espólio de Rosa Figueiredo Piragine, a ser representado pela requerente MARIA

APARECIDA PIRAGINE (brasileira, solteira, aposentada, RG 3.168.245-5-SSP/SP, CPF 383.373.558-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua São Paulo, 1498, aptº 402, Centro - CEP 13560-053), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/085.898.354-0, no valor de R\$ 1.720,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 12). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de eventuais herdeiros nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

À Serventia para <u>retificar o cadastro destes autos</u>, com relação ao campo "assunto". Trata-se de <u>sucessões</u>.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA